



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPUBLICA

Ofício n.º597 /1.ª-CACDLG/2019
NU: 623566

Data: 08-07-2019

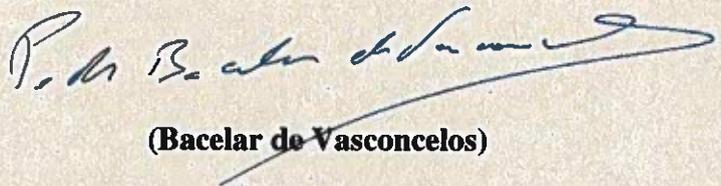
Assunto: Relatório Final da Petição n.º 583/XIII/4.ª – Solicitam alteração legislativa com vista à inclusão do Duque de Bragança na Lei do Protocolo do Estado.

Nos termos do n.º 8 do art.º 17.º da Lei n.º. 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho), junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final da Petição n.º 583/XIII/4.ª - Solicitam alteração legislativa com vista à inclusão do Duque de Bragança na Lei do Protocolo do Estado, tendo sido, na reunião da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, de 3 de julho de 2019, aprovada a *alínea a)* e rejeitada a *alínea b)* do parecer conclusivo do relatório final.

Cumpre-me ainda informar que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, e 51/2017, de 13 de julho, já informei os peticionários do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



(Bacelar de Vasconcelos)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

RELATÓRIO FINAL

Petição n.º 583/XIII/4.ª

Peticionários:

Tomás de Carvalho Araújo Moreira
(1.º)

N.º de assinaturas: 3999

**Solicitam alteração legislativa com vista à inclusão do Duque de
Bragança na Lei do Protocolo do Estado**



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

I – Nota Prévia

A presente Petição, subscrita por 3999 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 23 de dezembro de 2018, tendo sido remetida, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado José Matos Correia, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para apreciação, que dela teve conhecimento em 24 de janeiro de 2019.

Por se considerarem cumpridos os devidos requisitos formais, foi a petição admitida por esta Comissão no dia 1 de janeiro de 2019, tendo sido subsequentemente nomeado o Deputado Relator para os devidos efeitos.

II – Objeto e Análise da Petição

Os peticionários vêm solicitar à Assembleia da República a alteração da Lei n.º 40/2006 de 25 de agosto (Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português – Lei do Protocolo, abreviadamente), no sentido de nela incluir o Duque de Bragança.

Referem os peticionários que o Duque de Bragança, D. Duarte Pio, enquanto descendente e representante dos Reis de Portugal, é regularmente convidado a participar em eventos oficiais, sendo-lhe habitualmente conferido um tratamento de particular respeito, apesar de isso não estar previsto no protocolo do Estado.

Pretendem os signatários que tal realidade passe a constar na Lei do Protocolo, a exemplo do que já acontece com as altas entidades estrangeiras, diplomáticas,

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

religiosas, universitárias e parceiros sociais, sugerindo mesmo uma nova redação para o artigo 34.º da referida Lei, do seguinte teor:

«1 – O chefe da Casa de Bragança, quando convidado para cerimónias oficiais, deverá ser tratado como convidado especial da entidade que tiver, por virtude da mais alta precedência protocolar, a presidência.

2 – Ao cônjuge do Chefe da Casa de Bragança é atribuído lugar equiparado ao mesmo, quando esteja a acompanhá-lo.»

Adiantam ainda os peticionários que a petição recolheu assinaturas através da Internet utilizando o site «Petição Pública» – registado na Comissão Nacional de Proteção de Dados com o n.º 9327/2009 – tendo a petição *online* recolhido, até à data da submissão da presente iniciativa à Assembleia da República, 6959 assinaturas, às quais acrescem ainda umas largas centenas de assinaturas em papel.

No entanto os signatários optaram por apresentar apenas 3999 das assinaturas *online*, para que a Petição só seja apreciada em Plenário no caso de a Comissão Parlamentar considerar que isso se justifica, uma vez que não desejam que esta temática constitua matéria de forte divisão pública.

Referem ainda que a Petição corresponde ao resumo dum documento mais extenso denominado «*MANIFESTO – A favor da revisão da Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português (Lei n.º 40/2006, de 25 de agosto de 2006)*», que foi subscrito por 119 personalidades representativas de vastas áreas da comunidade nacional, incluindo Deputados, altos representantes de partidos políticos, figuras que detêm ou detiveram altos cargos políticos ou privados, cujos nomes constam da lista que lhe está anexa.

*

* *

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

A Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar elaborou uma Informação de Direito Comparado, para a qual selecionou cinco países (Alemanha, Áustria, França, Grécia e Itália), e cujo teor abaixo se transcreve:

“INTRODUÇÃO

O presente documento foi elaborado a pedido do Grupo Parlamentar do CDS-PP, no âmbito da apreciação da Petição n.º 583/XIII (“Solicitam alteração legislativa com vista à inclusão do Duque de Bragança na lei do Protocolo de Estado”).

Dado tratar-se de um tema muito específico, foram selecionados cinco países (Alemanha, Áustria, França, Grécia e Itália) que reuniam condições para o estudo, tendo-se recolhido informação nas bases de dados, relativamente à Alemanha, França e Itália, e solicitado informação à rede CERDP, para os diplomas legais da Áustria e da Grécia.

ALEMANHA

Na Alemanha não existe regulamentação da ordem de precedência.

Em termos práticos, tem sido seguida a seguinte ordem simbólica de precedência:

1. Presidente da Alemanha
2. Presidente do Bundestag (1ª Câmara do Parlamento federal)
3. Chanceler
4. Presidente do Bundesrat (2ª Câmara do Parlamento federal)
5. Presidente do Tribunal Federal Constitucional

ÁUSTRIA

Na Áustria, os membros da antiga Casa Real não têm lugar no protocolo de Estado. Após a aprovação da Law on the Expulsion of the House of Habsburg-Lothringen and the Confiscation of the House's Properties a 3 de abril de 1919 todos os direitos que a Casa Real tinha foram revogados. Assim, apenas descendentes que tenham renunciado oficialmente a qualquer privilégio são autorizados a entrar e residir no país.

FRANÇA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Em França, a matéria está regulada pelo Décret n°89-655 du 13 septembre 1989 relatif aux cérémonies publiques, préséances, honneurs civils et militaires (consolidado).

No seu artigo 2.º, podemos encontrar a lista ordenada de autoridades que assistem a cerimónias públicas. Não há qualquer referência a representantes de antigas Casas Reinantes.

GRÉCIA

De acordo com as disposições da lei, a antiga família real grega não tem lugar no Protocolo do Estado grego. Este facto é descrito na Decisão do Ministro do Interior n.º 52749/2006 (Gov. Gaz. B' 1488/2006) "Determinação da ordem de prioridade dos funcionários, nos feriados e cerimónias nacionais, convidados pelas autoridades públicas, organizações e fundações.

A 22 de novembro de 1974, um referendo sobre a "forma do governo democrático do país" foi autorizado por decreto presidencial (Government Gazette A' 353/1974). A 8 de dezembro do mesmo ano o referendo foi realizado e resultou (em 69,2%) na abolição da monarquia e na Grécia sendo, desde então, a República Parlamentar.

A Lei 2215/1994 revogou a cidadania grega de Constantino Glücksburg e sua família. A lei estatutária dispunha que a cidadania seria reconhecida somente se:

- a) Declarassem um apelido ao secretário-geral de Atenas;
- b) Fizessem uma declaração explícita e sem reservas de respeito à Constituição e ao resultado do referendo de 8 de dezembro de 1974 e,
- c) Fizessem uma declaração expressa e incondicional de renúncia a qualquer reivindicação relacionada ao exercício passado de um cargo público ou a posse de qualquer título.

Constantino tem um passaporte diplomático da Dinamarca como "Constantino da Grécia".

ITÁLIA

Em Itália, a ordem de precedência é fixada por Decreto do Presidente do Conselho de Ministros, de 14 de abril de 2006. No seu artigo 5.º encontra-se a ordem nacional de precedências para cerimónias nacionais, que assim identifica 7 categorias de dignidades. Não há qualquer referência a representantes de antigas Casas Reinantes".

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Apesar de os exemplos recolhidos pela DILP parecerem, de alguma forma, apontar em sentido contrário àquilo que é o teor da petição, a verdade é que a relação dos membros da Casa Real portuguesa com as instituições estaduais tem sido marcada por uma cordialidade e respeito mútuos que, provavelmente, não terá equivalente em boa parte dos Estados europeus.

O Estado Português, que é hoje uma República com quase 100 anos, viveu os anteriores oito séculos de História de Portugal em regime de monarquia. A Casa de Bragança e o seu legítimo titular são, no presente, herdeiros e sucessores da Casa que presidia àquele regime.

Não obstante, é *praxis* do Estado Português que os Duques de Bragança testemunhem presencialmente os mais importantes momentos da vida do Estado como algumas cerimónias oficiais, designadamente aquelas que envolvem a participação de membros da realeza mundial. De igual modo, já foram atribuídas aos Duques de Bragança funções de representação em eventos de natureza cultural, humanitária ou religiosa no estrangeiro, ocasião em que o Estado português lhes atribuiu Passaporte Diplomático ao abrigo do art.º 3.º, n.º 1, al. b) e art.º 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 383/2007, de 16 de novembro (Aprova o regime jurídico da concessão, emissão e utilização do passaporte diplomático português).

Ao reconhecimento do Estado Português junta-se o reconhecimento tácito das restantes casas reais da Europa e do Mundo, com as quais a legítima Casa de Bragança partilha laços de consanguinidade, reconhecimento esse que encontra expressão nas constantes solicitações dessas mesmas casas para que os Duques de Bragança se associem aos seus mais dignos eventos.

A inclusão dos representantes da Casa de Bragança na Lei do Protocolo parece aos peticionários, por isso, constituir o corolário lógico desta longa e cordial relação entre os herdeiros da Coroa portuguesa e o Estado português.



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

III – Audição dos peticionários

A audição dos peticionários é obrigatória, durante o exame e instrução da petição, sempre que a petição seja subscrita por mais de 1000 cidadãos, nos termos do n.º 1 do art.º 21.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de agosto), ou RJEDP.

A audição dos peticionários, representados por Tomás Moreira e Teresa Côrte-Real, foi realizada em 9 de maio p.p.

Os peticionários recordaram que, previamente à petição, houve um Manifesto que recebeu apoios de várias personalidades da nossa sociedade, entre as quais referiram o General Ramalho Eanes, o Dr. Rui Rio e o Dr. Manuel Alegre, ambos antigos deputados.

A apresentação da petição foi decidida quando, após contactos entabulados com várias entidades, designadamente o Protocolo de Estado e o Ministério dos Negócios Estrangeiros, perceberam que havia espaço para propor a inclusão do herdeiro da Casa real portuguesa e respetivo cônjuge entre as entidades que figuram nas precedências do protocolo de Estado.

Fizeram-no com a convicção de que estariam a propor a passagem, a letra de lei, de uma prática instituída há mais de cem anos, e que exprime o reconhecimento, pelo Estado, da representatividade histórica da monarquia portuguesa.

Apesar de a petição eletrónica contar já com cerca de 8000 assinaturas, à data da audição, os peticionários voltaram a frisar que a petição foi apresentada com 3999 assinaturas, apenas, para não forçarem a discussão em Plenário da petição, por não quererem que esta matéria seja motivo de divisão pública.

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

O facto de terem tomado essa cautela, não obstante, não os impede de considerarem que a discussão em Plenário seria, porventura, a melhor maneira de a proposta da petição vir a constar na lei do protocolo de Estado.

Assim sendo, manifestaram o desejo de, sendo ainda possível, juntarem as assinaturas em falta para permitir a discussão em Plenário.

Tendo em consideração esta pretensão, o signatário informou os peticionários da possibilidade, constante da alínea b) do n.º 1 do art.º 24.º do RJEDP, de ser proposta a apreciação da petição em Plenário, pelo relator, considerando fatores como a importância social, económica e cultural da mesma.

III – Parecer

Face a todo o exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é do seguinte PARECER:

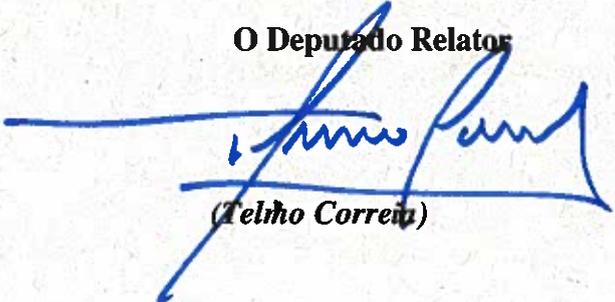
- a) Que deve ser dado conhecimento do presente relatório ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do art.º 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que, considerando o relevo da situação objeto da petição e a sua importância social e cultural, deve a mesma ser discutida em Plenário, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 24.º do RJEDP.

Palácio de São Bento, 18 de junho de 2019

*(rejeitada com votos
contra do PS, BE e PCP, a
favor do CDS-PP e a
abstenção do PSD)*

O Deputado Relator

O Presidente da Comissão



(Telmo Correia)



(Bacelar de Vasconcelos)